

APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, define que todos os crimes ou contravenções penais praticados por adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) são considerados atos infracionais, conforme estabelece o artigo 103.

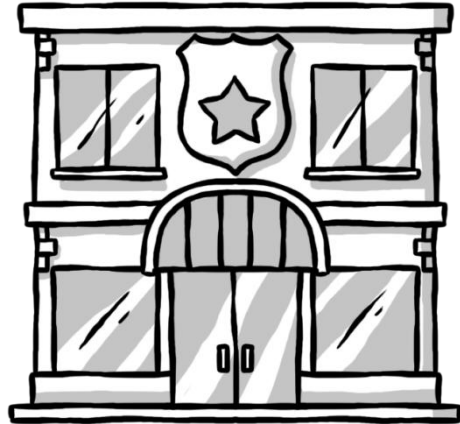
Além disso, o ECA também estipula o procedimento para a apuração desses atos infracionais.

*Crianças (até 11 anos) não podem ser apreendidas, mas podem receber medidas protetivas pelo Conselho Tutelar (art. 11 do ECA).

A respeito do procedimento, podemos dividi-lo nas seguintes etapas:

1. FASE POLICIAL

O/a adolescente deve ser imediatamente levado/a à presença do delegado(a), que fará o registro escrito da ocorrência e comunicará o fato aos pais ou responsável (art. 107 do ECA).

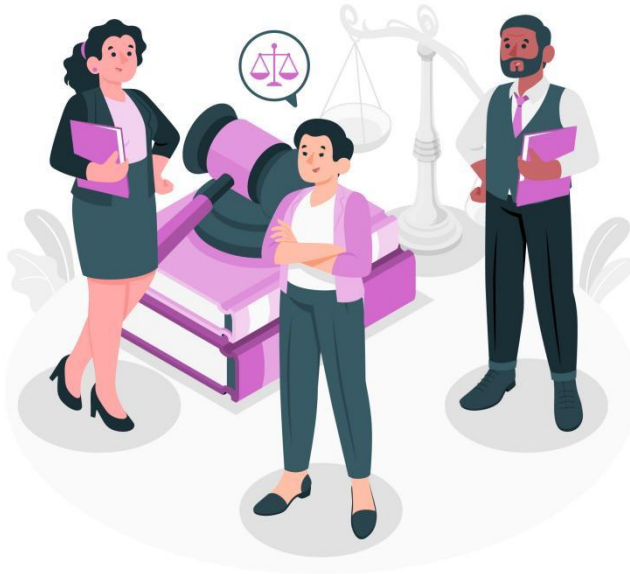


Além de verificar a regularidade da apreensão, a autoridade policial adotará uma de duas condutas, dependendo da natureza e gravidade da infração praticada (art. 174 do ECA):

A) **Liberar o/a adolescente** para seus responsáveis mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, conforme art. 174 do ECA - Geralmente isso acontece quando o ato praticado é de natureza leve (sem violência ou grave ameaça) e o/a adolescente é primário/a;

B) **Encaminhar o/a adolescente para o Centro de Atendimento Inicial da Fundação CASA** para ser apresentado/a, imediatamente (prazo máximo 24 horas), ao representante do Ministério Público, art. 175 do ECA - Isso pode ocorrer quando o ato é praticado mediante uso de violência ou grave ameaça, quando o/a adolescente apresenta histórico de reincidência, descumprimento de alguma medida socioeducativa anteriormente imposta e/ou quando tiver esgotado todos os meios para localizar seus familiares ou responsáveis que não compareceram no Distrito Policial.

2. OITIVA INFORMAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO



O(a) Promotor(a) de Justiça é o responsável pela apuração do ato/acusação e irá fazer algumas perguntas para o/a adolescente relacionadas a sua vida pessoal (com quem mora, se estuda, se trabalha, se faz uso de entorpecentes, etc). Depois irá perguntar sobre os fatos da acusação (se aconteceu ou não, se o/a adolescente participou, qual foi o motivo, etc),

Importante ressaltar que durante esse procedimento o/a adolescente tem o direito de permanecer em silêncio, ou seja, de não se autoincriminar, pois ele/a não é obrigado/a a fornecer informações ou confessar qualquer envolvimento em uma suposta infração. Ao permanecer em silêncio, o/a adolescente não pode ser prejudicado/a ou sofrer qualquer consequência negativa apenas por exercer esse direito.

Esse direito é fundamental para garantir que o/a adolescente tenha um julgamento justo e para evitar que ele/a seja coagido/a ou induzido/a a fazer declarações que possam incriminá-lo/a.

É importante que o/a **adolescente e seus familiares** estejam cientes desse direito e, se necessário, o Defensor(a) ou Advogado(a) que o/a represente também pode reforçar essa proteção durante o processo. Dessa forma, o/a adolescente pode ser mais confiante em exercer esse direito e assegurar que

seu processo seja conduzido de acordo com os princípios do devido processo legal e do respeito aos seus direitos fundamentais.

Com esses dados, o Promotor(a) de Justiça pode:

- a) Promover o arquivamento, se constatada ausência de ato infracional ou falta de provas de sua autoria;
- b) Conceder a remissão (espécie de perdão);
- c) Fazer sua representação, nesse caso o/a promotor(a) opta por submeter o/a adolescente ao processo judicial, encaminhando o caso ao Juiz(a) do processo.

No caso de arquivamento e remissão, os autos serão remetidos ao Juiz(a) para a sua homologação.

Caso o/a adolescente seja representado(a) pelo/a promotor(a), este/a poderá sugerir o pedido de internação provisória ou não.

O/a Juiz(a) recebe a representação do Ministério Público e decide a respeito da **internação provisória**. Se decretada, o prazo máximo para a conclusão deste procedimento é de 45 dias.

Se não for decretada a sua internação provisória, o/a adolescente poderá responder ao processo em liberdade, mas é importante ressaltar que o/a jovem deve comparecer em todos os atos do processo, caso isso não ocorra, será determinada a sua busca e apreensão.



Em seguida é designada a audiência de apresentação.

3. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO



Nesta audiência (de apresentação), o/a Juiz(a) irá perguntar sobre a vida do/a adolescente (com quem mora, se estuda, se trabalha, etc) e depois irá perguntar sobre os fatos da acusação (se aconteceu ou não, se o/a adolescente participou, qual foi o motivo, etc), novamente ressaltamos que assim como na oitiva informal com o Ministério Público, **o/a adolescente tem o direito constitucional de permanecer em silêncio** sem que seja prejudicado/a ou sofrer qualquer retaliação negativa simplesmente por exercer esse direito.

Nessa audiência também é a oportunidade para o/a Juiz(a) ouvir seus pais ou responsáveis, depois o/a Promotor(a) de Justiça e o/a Defensor(a)/Advogado(a) constituído/a. Caso seja solicitado, também poderá ouvir o parecer de um profissional qualificado.

Importante: Se você tiver provas documentais ou testemunhas, é fundamental informar imediatamente ao defensor(a) ou advogado(a) responsável.



4. AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



Após essa audiência, o/a Juiz designa a próxima audiência, em continuação.

Na audiência em continuação, o/a Juiz(a) escuta à vítima (se houver), as testemunhas de acusação e de defesa, avalia as provas apresentadas, colhe as ponderações do/a Promotor(a) de Justiça e do/a Advogado(a)/Defensor(a) e aprecia a manifestação da equipe interprofissional.

Em seguida, o/a Juiz(a) profere a sentença, decidindo sobre a aplicação da medida socioeducativa adequada ao caso ou não.

Recurso: É relevante destacar que o recurso do/a adolescente ou da defesa possui o potencial exclusivo de beneficiá-lo/a, não podendo ocasionar prejuízo (ou seja, a decisão não pode ser agravada devido ao recurso). A decisão somente poderá ser modificada desfavoravelmente caso o Ministério Público recorra e faça tal solicitação. O Tribunal de Justiça será o responsável por julgar o recurso. Em regra, o/a adolescente deverá dar início ao cumprimento da medida mesmo quando o recurso estiver pendente.

5. EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA

Aplicada a medida socioeducativa, inicia-se a fase de execução, cuja tarefa é permitir ao sistema de Justiça o acompanhamento do processo socioeducativo, zelando pela efetividade e pela observância dos direitos dos/as adolescentes submetidos/as a ela.



As principais medidas socioeducativas em meio aberto previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são:

Advertência (art. 115): Consiste em uma orientação verbal ou por escrito, com o objetivo de conscientizar o/a adolescente sobre as consequências de suas ações e incentivar o cumprimento das normas.

Obrigação de Reparar o Dano (art. 116): O/a adolescente é responsabilizado(a) a reparar o dano causado pela infração, seja através de trabalhos comunitários ou outras formas de compensação.

Prestação de Serviços à Comunidade (art. 117): O/a adolescente é encaminhado(a) para realizar atividades de interesse geral da comunidade.

Liberdade Assistida (art. 118/119): Nessa medida, o/a adolescente é acompanhado(a) por um técnico (a) social que o auxilia na reintegração familiar e comunitária, monitorando seu comportamento e desenvolvimento.

Semiliberdade (art. 120): É uma medida intermediária entre o meio aberto e a internação. O/a adolescente cumpre parte da medida em unidade de semiliberdade e parte em casa, podendo frequentar atividades escolares e profissionais externas.

A medida em meio fechado, também conhecida como **internação** (art. 121), é aplicada a adolescentes que cometem atos infracionais graves ou reiterados. Diferentemente das medidas em meio aberto, a internação envolve a privação de liberdade, sendo cumprida em unidades de internação destinadas exclusivamente para adolescentes.



O ECA prevê que a medida de internação seja aplicada em meio fechado apenas **como última alternativa**, quando todas as outras medidas em meio aberto se mostrarem insuficientes ou inadequadas para atender às necessidades do/a adolescente e da situação específica. Além disso, o prazo máximo para a internação é de três anos, não podendo ser prorrogado.

Essas medidas têm como propósito ressocializar o/a adolescente, trabalhando em conjunto com a família e a comunidade, promovendo sua reintegração e reinserção social.